



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 14ª Zona Eleitoral – Ibirama/SC

PORTARIA N.º 004/2014

O Excelentíssimo Daniel Lazzarin Coutinho, Juiz da
14ª Zona Eleitoral, Ibirama, Santa Catarina, no
uso de suas atribuições ,

- Considerando o disposto no Provimento CRESC n. 2/2014, e
- Considerando as peculiaridades características do período eleitoral, de
05 de julho de 2014 até a diplomação dos eleitos,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores efetivos *Jansen Ribeiro Pinto* e *Rodrigo Lemos Torres*; o servidor requisitado *Edson Luis Kopsch*; todos lotados na 14ª Zona Eleitoral; e os Oficiais de Justiça Avaliadores, *Edelberto Carlos Mortari* - Mat. 6.525, *Roger Aristides Campestrini* - Mat. 17.713, *Jefferson Batista* - Mat. 17.835, *Nilto Andreon Neto* - Mat. 22.752 e *Stefan Schmitz* - Mat. 26.001; todos lotados no Fórum da Comarca de Ibirama para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, em conjunto ou separadamente, para a lavratura do termo de constatação relativo à propaganda eleitoral irregular e as demais atividades afins nos termos do Provimento CRESC n. 2/2014;
2. DETERMINAR que a notícia de irregularidade de propaganda eleitoral deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 14ª Zona Eleitoral – Ibirama/SC

3. AUTORIZAR o recolhimento imediato da propaganda , na hipótese de sua reiteração com a mesma espécie de irregularidade;
4. AUTORIZAR o recolhimento imediato de cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros, se não realocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo servidor da Justiça Eleitoral;

§ 1º Caso seja constatada a permanência nas vias públicas de cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras entre as 22h e as 06h, tais materiais serão imediatamente retirados e encaminhados para a sede desta Zona Eleitoral, para as providências cabíveis.

§2º O material apreendido ficará retido pela Justiça Eleitoral e poderá ser devolvido ao interessado somente após o dia 28 de outubro de 2014, mediante requerimento ao Juiz Eleitoral, ficando à sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5. Revogar a Portaria n.º 007/2012.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Ibirama, 03 de julho de 2014.



Daniel Lazzarini Coutinho
Juiz da 14ª Zona Eleitoral